



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00352/2025/PROC UFES/PGF/AGU

NUP: 23068.056613/2023-17

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA - DEM/CT

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – TERMO DE COOPERAÇÃO – CONTRATO DE GESTÃO COM FUNDAÇÃO DE APOIO – TERMO ADITIVO – INOVAÇÃO – PETROBRAS – UNIVERSIDADE – LEI N° 8.958/1994 – DECRETO N° 7.423/2010 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Análise restrita à legalidade formal. Exclui avaliação técnica e financeira, que são de competência das áreas especializadas. Minuta do aditivo com órgão financiador deverá ser aprovada por este, considerando aprovação do Conselho Departamental. Recomenda-se atualização documental e observância de determinações do TCU.

Sr. Procurador-Chefe,

I – RELATÓRIO

1. Encaminha-se a esta Assessoria Jurídica consulta para análise e emissão de parecer quanto à **legalidade da formalização de dois termos aditivos:**

-Ao **Termo de Cooperação n° 0050.0125483.23.9**, celebrado entre a UFES e a empresa **PETROBRAS**, com a interveniência da **FEST – Fundação Espírito-Santense de Tecnologia**, que objetiva a realização conjunta do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) intitulado **“Revestimentos DLC anti-incrustantes resistentes à erosão para válvulas e tubos de produção de petróleo”**;

- Ao **contrato de gestão celebrado entre UFES e FEST**, que regulamenta a atuação da fundação como **entidade de apoio**, nos termos da Lei nº 8.958/1994.

2. O aditamento com a fundação de apoio contempla a **reformulação orçamentária**, com **aporte adicional de R\$ 2.213.518,36**, elevando o total do projeto para **R\$ 5.263.034,76**, conforme solicitação do coordenador (Sequencial 87);

3. **O aditamento com o órgão financiador, contempla, dentre outros assuntos, a prorrogação do prazo de execução por 18 meses**, com nova data de término em **04/03/2027**.

4. A documentação de instrução processual encontra-se completa, conforme lista consolidada no Sequencial 101, com destaque para:

- Solicitação e justificativa técnica (Seq. 87);
- Planilhas de reorçamentação e cronograma físico-financeiro atualizados (Seqs. 80–82);
- Declarações, autorizações e aprovações internas (Seqs. 83–84 e 92–96);
- Minutas dos aditivos (Seqs. 76 e 100);
- Aprovação do Conselho Departamental do Centro Tecnológico (ata de 27/06/2025).

5. Informa-se, ainda, que tramita o **Processo nº 23068.001239/2025-84**, com pedido da FEST de **prorrogação de prazo para apresentação das prestações de contas**, o qual está pendente de decisão até a data deste parecer.

6. O pedido de exame fundamenta-se no §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/21, n verbis:

"Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos."

7. É a síntese do necessário.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Limites da manifestação jurídica

8. A presente manifestação jurídica está restrita à análise da legalidade dos instrumentos, sem emissão de juízo de valor sobre mérito, conveniência, oportunidade, adequação técnica, contábil ou financeira, os quais competem exclusivamente às áreas técnicas competentes, conforme o art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021 e o Enunciado BPC nº 07 da AGU.

Natureza jurídica dos instrumentos

9. O **Termo de Cooperação** com a PETROBRAS e a **atuação da fundação de apoio (FEST)** estão amparados no regime jurídico especial estabelecido pela:

- **Lei nº 8.958/1994**, que regula a relação entre universidades e fundações de apoio;
- **Decreto nº 7.423/2010**, que detalha as hipóteses e limites da atuação fundacional;
- **Lei nº 10.973/2004** (Marco Legal da Inovação);
- Normas internas da UFES, especialmente a **Resolução CUn/UFES nº 046/2019**, sobre o ressarcimento institucional.

10. Nessa estrutura, a Universidade firma **termo de cooperação técnica** com o ente financiador (PETROBRAS) e, paralelamente, **contrato de gestão** com a fundação de apoio (FEST), para fins de apoio administrativo, financeiro e técnico à execução do projeto.

Aditivo com fundação de apoio (reorçamentação)

11. A inclusão de **R\$ 2.213.518,36** ao orçamento do projeto — dos quais **R\$ 20.000,00** são provenientes de rendimentos financeiros — está acompanhada de:

- Justificativa técnica (Seq. 87);
- Planilhas detalhadas de receitas e despesas (Seqs. 80, 82);
- Cronograma físico-financeiro compatível (Seq. 81);
- Aprovações administrativas e acadêmicas (Seqs. 92–96).

12. A reformulação contempla o **ressarcimento institucional integral à UFES**, nos termos da Resolução CUn nº 046/2019, e está devidamente formalizada na minuta aditiva (Seqs. 76).

13. Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.958/94 e do art. 4º do Decreto nº 7.423/2010, **as alterações orçamentárias devem estar em conformidade com o plano de trabalho previamente aprovado**, o que restou evidenciado no presente processo.

14. Quanto ao aspecto legal referente à inclusão da nova **Planilha de Reorçamentação** e da **Planilha de Despesas e Receitas detalhadas**, ressalta-se que o exame estritamente jurídico, a cargo desta Procuradoria Federal, **se limita aos aspectos inerentes à legalidade (em sentido amplo) do termo aditivo**, ficando excluída a análise técnica, contábil e financeira, sobretudo no que tange ao mérito e à adequação da justificativa para a alteração proposta.

15. Dessa forma, conclui-se que a reorçamentação proposta pelo Coordenador do Projeto é juridicamente possível, desde que:

O objeto do contrato permaneça inalterado;

A proposta de alteração seja devidamente acompanhada das respectivas justificativas técnicas e financeiras, cabendo à área técnica responsável a análise da adequação e pertinência das modificações.

16. No que concerne aos pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, bem como ao pagamento de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação por parte das fundações de apoio, deve-se observar o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 7.423/2010, que regulam tais repasses e a respectiva fiscalização.

17. Importa destacar que a **Fundação Espírito-Santense de Tecnologia – FEST** é uma entidade jurídica de direito privado, que possui autonomia financeira, patrimonial e administrativa, atua sem fins lucrativos, e tem por finalidade o ensino, a pesquisa, a transferência de conhecimento, o desenvolvimento institucional e tecnológico, e a proteção do meio ambiente.

18. Recomenda-se o atendimento aos comandos determinados no **Acórdão nº 9.604/2017 – 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU)**, específico para a UFES, dentre os quais destacam-se:

- a) Conforme o art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, o **cronograma físico-financeiro da execução do serviço é peça obrigatória do contrato com as fundações**, devendo constar em cláusula específica; caso não esteja presente nos autos, deve ser providenciado;
- b) A **transferência de recursos à fundação contratada deve observar a compatibilidade entre os serviços efetivamente executados e o cronograma físico-financeiro pactuado**, o qual deve estar anexado ao processo;
- c) É ilegal deixar de exigir a **apresentação de prestações de contas parciais durante a vigência de contratos de gerenciamento de projetos que envolvam repasses parcelados**, nos termos do art. 11, § 1º, do Decreto nº 7.423/2010, considerando fases, módulos ou períodos distintos do projeto.

Aditivo de prazo

19. A prorrogação do prazo de execução do projeto por mais 18 (dezoito) meses encontra respaldo no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 (aplicável de forma subsidiária) e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente admissível quando devidamente motivada pela necessidade de conclusão do objeto contratual, como ocorre no presente caso.

20. A solicitação de reformulação do projeto de pesquisa e desenvolvimento intitulado *“Revestimentos DLC anti-incrustantes resistentes à erosão para válvulas e tubos de produção de petróleo”*, constante do processo UFES nº 23068.056613/2023-17 e sob a coordenação do Prof. Cherlio Scandian, contempla alterações de escopo, reformulação orçamentária e prorrogação de prazo.

21. A instrução processual que acompanha a solicitação é composta, dentre outros, pelos seguintes documentos:

- Proposta de termo aditivo submetida ao órgão financiador (Seq. 76);
- Registro do projeto na PRPPG (Seq. 77);
- Planilha de pesquisa de preços elaborada pela fundação de apoio (Seq. 78);
- Memorial de cálculo dos custos indiretos (Seq. 79);
- Planilha de reformulação de receitas e despesas (Seq. 80);
- Cronograma físico-financeiro reformulado (Seq. 81);
- Planilha de reorçamentação (Seq. 82);
- Declarações de percepção de remuneração dentro do teto constitucional (Seq. 83) e de participação no projeto (Seq. 84);
- Projeto básico revisado (Seq. 86).

22. No despacho de justificativa (Seq. 87), o coordenador informa que serão incorporados ao orçamento original do projeto recursos adicionais no valor de R\$ 2.213.518,36 (dois milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), dos quais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) advêm de rendimentos financeiros do próprio projeto, totalizando o novo montante global de R\$ 5.263.034,76 (cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, trinta e quatro reais e setenta e seis centavos). O referido despacho também apresenta justificativas detalhadas para as alterações em cada rubrica orçamentária.

23. Em decorrência da ampliação do escopo e da inclusão de novas frentes de trabalho, torna-se necessária a prorrogação do prazo de execução do projeto por 18 (dezoito) meses, elevando a duração total para 39 (trinta e nove) meses, com nova previsão de encerramento em 04/03/2027.

24. A solicitação foi aprovada *ad referendum* pelo Chefe do Departamento de Engenharia Mecânica (DEM/CT), conforme consta nos documentos (Seqs. 89 a 91 – Lepisma), e posteriormente homologada pelo Conselho Departamental, em reunião ordinária realizada em 27/06/2025.

Condicionabilidade relacionada à prestação de contas

25. Como há **pendência de análise quanto à prorrogação de prazo para a apresentação das prestações de contas do projeto (Proc. nº 23068.001239/2025-84)**, recomenda-se que a formalização do termo aditivo **fique condicionada à deliberação favorável nesse processo**, em respeito ao princípio da regularidade fiscal e contábil da execução contratual.

III - DAS MINUTAS

26. A minuta do termo aditivo ao contrato celebrado com a Fundação de Apoio (sequencial 100 – Lepisma) encontra-se redigida de forma adequada em seus aspectos formais, configurando-se como instrumento hábil e suficiente para a devida formalização do ajuste pretendido.

27. Quanto às informações constantes no preâmbulo da minuta, tais como nome dos representantes legais, endereços, documentos e demais dados, recomenda-se que sejam rigorosamente conferidos e atualizados com base nos elementos constantes dos autos e nos registros administrativos oficiais, a fim de assegurar sua conformidade e veracidade.

28. Como medida de prudência, sugere-se certificar, mediante a juntada aos autos, a existência de certidões atualizadas que comprovem a inexistência de situações impeditivas, tais como suspensão, impedimento, declaração de inidoneidade das entidades envolvidas ou proibição de contratar com a Administração Pública.

29. Ressalta-se que este órgão jurídico não possui conhecimento técnico nem competência para aferir a totalidade dos dados financeiros inseridos na minuta, motivo pelo qual se alerta que é exclusiva responsabilidade da área técnica verificar, com precisão, a correção das informações e valores constantes, bem como a adequação dos mesmos aos interesses do Projeto e da Universidade.

30. **Quanto à minuta do termo aditivo com o órgão financiador (seq. 76 – Lepisma)**, por tratar de matérias diversas — além da prorrogação de prazo — e envolver aspectos técnicos, operacionais e negociais que extrapolam a competência deste órgão jurídico, **não foi objeto de análise de mérito por esta Procuradoria**.

31. Ressalta-se, entretanto, que a **proposta de reformulação e prorrogação foi aprovada pelas instâncias acadêmicas competentes da UFES**, incluindo o Departamento de Engenharia Mecânica (ad referendum) e o Conselho Departamental do Centro Tecnológico, conforme se verifica nos documentos constantes dos autos (seqs. 89 a 91).

32. Dessa forma, **não se vislumbra óbice jurídico à formalização do referido aditivo**, desde que o órgão financiador — PETROBRAS — **manifeste aprovação expressa da minuta**, permanecendo a análise jurídica restrita aos aspectos formais e de legalidade do processo administrativo.

33. A assinatura do aditivo poderá, portanto, ser efetivada após o deferimento pela financiadora, **não havendo, a princípio, impedimento jurídico para sua celebração** no âmbito da Universidade.

IV – CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, esta Procuradoria Federal, no âmbito de sua competência, **não identifica óbice jurídico à celebração dos termos aditivos ao contrato principal e ao contrato com a Fundação de Apoio**, desde que observadas as seguintes condições:

1. Que a documentação constante nos autos seja devidamente atualizada, especialmente no que se refere às certidões de regularidade das entidades envolvidas e aos dados dos representantes legais;
2. Que a proposta de reorçamentação e prorrogação esteja devidamente justificada, aprovada pelas instâncias acadêmicas competentes e analisada pela área técnica quanto à sua viabilidade e pertinência;
3. Que sejam observados os comandos constantes do **Acórdão nº 9.604/2017 – TCU – 2ª Câmara**, especialmente quanto à exigência do cronograma físico-financeiro e à prestação de contas parciais;
4. Que os pagamentos realizados pela Fundação sigam as disposições dos arts. 6º e 7º do **Decreto nº 7.423/2010**;

35. **Quanto à minuta do termo aditivo com o órgão financiador (seq. 76 – Lepisma)**, por envolver matérias de natureza técnica, operacional e administrativa que extrapolam a competência deste órgão jurídico, **não foi objeto de análise quanto ao mérito de seu conteúdo**, cabendo sua aprovação **prioritariamente ao próprio órgão financiador — PETROBRAS**. Ressalva-se, entretanto, que as modificações propostas **foram previamente aprovadas pelas instâncias competentes da UFES**, o que, em princípio, **não impede a formalização do aditivo, caso haja anuênci a do financiador**.

36. Ressalta-se, por fim, que a **presente análise jurídica restringe-se aos aspectos legais e formais**, não abrangendo juízo de mérito quanto às justificativas técnicas, contábeis ou operacionais apresentadas, cuja verificação compete às unidades responsáveis.

37. **Recomenda-se**, contudo, que a assinatura dos aditivos fique **condicionada à decisão favorável** no Processo nº **23068.001239/2025-84**, referente à prorrogação do prazo de prestação de contas do projeto em tela.

À consideração superior.

Vitória, 07 de julho de 2025.

**HELEN FREITAS DE SOUZA
PROCURADORA FEDERAL**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068056613202317 e da chave de acesso 12e53b3e



Documento assinado eletronicamente por HELEN FREITAS DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2699237857 e chave de acesso 12e53b3e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HELEN FREITAS DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-07-2025 22:54. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
HELEN FREITAS DE SOUZA - SIAPE 2173004
Procuradoria Federal - PF
Em 07/07/2025 às 22:55

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1161084?tipoArquivo=O>